



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 06 de fevereiro de 2024 | Nº 495

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0001/2024

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0001/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS URBANAS E DISTRITAIS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 12 meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Valor: R\$ 308.100,00.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Pregão 055/2023 - Processo nº 221/2023.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 8279

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0002/2024

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0002/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e RUMOCERTO SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS URBANAS E DISTRITAIS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

Vigência: 12 meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Valor: R\$ 85.000,00.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Pregão 055/2023 - Processo nº 221/2023.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 8280

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – PRC Nº 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – PRC Nº 006/2024**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar, a partir da data de publicação deste edital, a documentação para habilitação com o projeto de venda **até o dia 27 de fevereiro, às 09:00 horas, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, localizada à Praça Afonso Pena, nº 30, bairro Centro**. O envelope lacrado contendo a documentação. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2024.

**Marluce de Souza Pinto Coelho.**

Secretária Municipal de Educação.

**Publicado por:** Ana Paula Santos Miguel  
**Código identificador:** 8281

---

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**2.º ADENDO AO PREGÃO N.º 001/2024 – PRC 283/23**

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **2.º Adendo ao Pregão n.º 001/2024 – PRC 283/23**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br).

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2024.

**Anderson José Guimarães Viana.**

Pregoeiro.

**Publicado por:** Ana Paula Santos Miguel  
**Código identificador:** 8284

---

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**EXTRATO 3º TA AO CONTRATO 0018/2023.**

Extrato 3º TA ao Contrato 0018/2023. Firmado entre o Município de Pará de Minas e RIX ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por mais 6 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 007/2022.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 8286

---

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**EXTRATO 2º TA AO CONTRATO 0018/2023**

Extrato 2º TA ao Contrato 0018/2023. Firmado entre o Município de Pará de Minas e RIX ENGENHARIA LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços. Valor: R\$ 123.663,79. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 007/2022.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 8287

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**EXTRATO 20º TA AO CONTRATO 144/2020**

Extrato 20º TA ao Contrato 144/2020. Firmado entre o Município de Pará de Minas e PMMX - ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por mais 4 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 010/2020.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 8288

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0106/2023**

Extrato 1º TA ao Contrato 0106/2023. Firmado entre o Município de Pará de Minas e REPRIL LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 4 meses. Valor: R\$ 466.496,87. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão 089/2022.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 8289

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**EXTRATO 2º TA AO CONTRATO 0076/2023**

Extrato 2º TA ao Contrato 0076/2023. Firmado entre o Município de Pará de Minas e BLACK ENGENHARIA LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços. Valor: R\$ 792.806,74. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência 002/2023.

Pará de Minas, 22 de janeiro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 8290

---

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

### EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 0016/2024

Extrato Contrato de Rateio nº 0016/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE. Objeto: repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste, à população do Município Contratante

Dotações: Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.128 - Manutenção da Rede de Urgência e Emergência

Vigência: sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024. Valor: R\$ 1.131.718,37. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Processo 452559/2023.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 8291

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 21.865/2024

#### PORTARIA Nº 21.865/2024

*Institui Comissão Julgadora para Avaliação, Análise, Acompanhamento e Fiscalização da documentação para os Concursos de Projetos a serem realizados durante o exercício de 2024.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3100 de 30 de junho de 1999, no que concerne à formação de Comissão Julgadora para o Concurso de Projeto;

Considerando, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 5.460, de 08 de janeiro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Constituir Comissão Julgadora para Avaliação, Análise, Acompanhamento e Fiscalização da documentação para os Concursos de Projetos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional durante o exercício de 2024.

Parágrafo Único – A Comissão Julgadora será composta por um representante do Poder Executivo Municipal, um especialista no tema do Edital do Projeto e um membro do Conselho de Política Cultural de Pará de Minas.

**Art. 2º** - Ficam designados para integrarem a Comissão Julgadora os seguintes membros:

I – Sérgio Claret de Araújo – Presidente;

II – Kelly Aparecida Batista Menezes – Secretária;

III – Kátia Grazielle dos Santos – Membro do Conselho Municipal do Turismo de Pará de Minas.

Parágrafo único: Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu Presidente.

**Art. 3º** – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º** – A Comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse público, obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 3.100/1999 e no Edital.

Parágrafo Único – A comissão poderá solicitar aos órgãos competentes informações adicionais sobre o projeto.

**Art. 5º** – O prazo de duração da Comissão será adstrito ao período necessário para o julgamento definitivo das propostas.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de fevereiro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 8272

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.825/2024**

**PORTARIA Nº 21.825/2024**

*Dispõe sobre exoneração.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0001227/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar, a seu pedido, **Rozana Aparecida Rodrigues de Lima**, matrícula 22.694, do cargo efetivo de **Servente Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 8273

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.866/2024**

**PORTARIA Nº 21.866/2024**

Dispõe sobre readaptação funcional temporária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e IX e art. 107, II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.264/11, combinado com o art. 11 do Decreto nº 5.840/2009;

- considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 0448107/2023, com seus laudos médicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Readaptar a servidora **Ana Maria Viana da Silva**, matrícula 4562, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, que doravante exercerá as funções de **Técnico em Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 2º período de avaliação, a partir de 09 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – Findo o prazo consignado no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) ora readaptado(a) deverá ser submetido(a) à nova avaliação pela Junta Médica do Município.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de fevereiro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 8274

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.867/2024**

**PORTARIA Nº 21.867/2024**

*Dispõe sobre exoneração.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0001176/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar, a seu pedido, **Juliana Eliane Ferreira**, matrícula 25.449, do cargo efetivo de **Professora Auxiliar de Educação Básica**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 8275

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.868/2024**

**PORTARIA Nº 21.868/2024**

*Dispõe sobre exoneração.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0001166/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar, a seu pedido, **Maraisa Conceição Silva**, matrícula 25.623, do cargo efetivo de **Professora de Educação Básica I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 8276

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 21.870/2024**

**PORTARIA Nº 21.870/2024**

*Dispõe sobre exoneração.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0001228/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar, a seu pedido, **Raquel Cristina Fernandes**, matrícula 25.341, do cargo efetivo de **Servente Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich  
**Código identificador:** 8277

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DECRETO Nº 13.388/2024**

**DECRETO Nº 13.388/2024**



## **REGULAMENTA O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de conferir funcionalidade às ferramentas de planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, racionalizar e dinamizar os processos de compras públicas, tudo em prestígio ao princípio da eficiência,

**CONSIDERANDO** o atual posicionamento do TCE-MG, manifestada nos autos do **processo nº 1102289**, em que afirma que, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, exigindo, contudo, que o agente público responsável justifique expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** – Este Decreto dispõe sobre as hipóteses de cabimento dos Estudos Técnico Preliminar - ETP, de que tratam os Artigos 6º, XX, 18, § 1º e 72, I da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município.

**Parágrafo Único** Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, por meio de Convênios e Contratos de Repasse, por exemplo, deverá a Administração observar a regência legal indicada nos respectivos instrumentos e na ausência de definição as regras e os procedimentos que disciplinam as normativas federais próprias no tocante a elaboração do ETP.

### **CAPÍTULO II**

#### **Elaboração**

##### **Diretrizes Gerais**

**Art. 2º** – O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 3º** – Os ETP's serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação e aprovado pelo Secretário da respectiva pasta.

**Parágrafo Único:** Na ausência de profissionais suficientes ou aptos a elaborar algum ETP, mediante justificativa fundamentada pela área competente, poderá a equipe de planejamento se valer da contratação de empresa ou profissional para o devido assessoramento.

**Art. 4º** – O Estudo Técnico Preliminar, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
  - II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
  - III – requisitos da contratação;
  - IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
  - V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
    - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
    - b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.
  - VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
  - VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
  - VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
  - IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
  - X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
  - XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;
  - XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
  - XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.
- § 2º. A estimativa de que trata o inciso VI poderá ser realizada de modo simplificado, utilizando de forma isolada uma das ferramentas previstas no Artigo 23, podendo ser consultado para tal fim, inclusive, um único fornecedor.
- § 3º. A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V deste artigo, será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:
- I – vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;
  - II – ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;
  - III – incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

IV – possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

V – opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

### **DAS HIPÓTESES DE ELABORAÇÃO DOS ETP**

**Art. 5º** – A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 1º. Nas hipóteses facultativas de elaboração do Estudo Técnico Preliminar mencionadas no inciso I do “caput” deste artigo, os elementos mínimos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão constar no Termo de Referência.

§ 2º. Os Estudos Técnicos Preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º. Os Estudos Técnicos Preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 4º. Durante a fase preparatória, em licitações que mais de uma Secretaria Municipal participar, as Secretarias participantes, poderão utilizar um Estudo Técnico Preliminar já apresentado por outra Secretaria, ou construí-lo em conjunto, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

## **CAPÍTULO III**

### **Da contratação de obras e serviços comuns de engenharia.**

**Art. 6º.** As contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser planejadas e projetadas com base no conceito de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura e a democratização das políticas públicas, observados, especialmente, os seguintes critérios:

I - socioeconômicos e legais:

a) os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obras para implantação do empreendimento público na área;

b) a disponibilidade de serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telemática e acesso viário, quando for o caso;

c) a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada; e

d) a análise da legislação municipal, estadual e federal que possa impactar o planejamento, execução e implantação da obra, sobretudo a referente à ocupação do solo; ao impacto de vizinhança; ao controle ambiental e de destinação de resíduos; e à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

II – socioambientais, de sustentabilidade e de inovação:

a) a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

- b) os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;
- c) as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental - APPs, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;
- d) as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, da água, do ar, do solo, dentre outras?
- e) a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;
- f) a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;
- g) a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;
- h) a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;
- i) o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- j) a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- k) a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- l) a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- m) a maior vida útil e menor custo de manutenção do equipamento;
- n) o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- o) a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;
- p) a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e
- q) a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

III - socioculturais, de promoção da acessibilidade e de aumento do controle e participação social:

- a) a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do patrimônio cultural na obra ou em seu entorno;
- b) os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;
- c) os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;
- d) as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;
- e) a incorporação, nos termos da lei aplicável, do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- f) as manifestações obtidas em consulta pública sobre o empreendimento, oriundas dos futuros usuários, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão ou entidade interessada no empreendimento, sempre que conveniente e possível para a administração pública; e
- g) a facilitação de eficiente controle social.

**Parágrafo Único.** A viabilidade da contratação será aferida a partir do binômio possibilidade e necessidade, considerados os critérios previstos neste artigo.

**Art. 7º** O estudo técnico preliminar deverá ser elaborado, assinado e aprovado por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com a regulamentação federal das referidas profissões, e que sejam integrantes dos quadros técnicos da administração pública.

**Parágrafo Único:** na ausência de profissionais suficientes ou aptos a elaborar algum ETP, mediante justificativa fundamentada pela área competente, poderá a equipe de planejamento se valer da contratação de empresa ou profissional para o devido assessoramento.

**Art. 8º.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 9º** Quando a obra utilizar projeto de engenharia padronizado sem complexidade técnica e operacional será facultativo a elaboração de ETP.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, com apoio da Controladoria Interna e da Procuradoria-Geral do Município, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

### Vigência

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pará de Minas/MG, 25 de janeiro de 2024.

**SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 8278

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada, abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

LAS/CADASTRO

1) POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAFÉ DA TERRA PARÁ DE MINAS LTDA. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de troca de combustíveis e postos revendedores de

combustíveis de aviação. PA nº. 0000941/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. CONCEDIDA EM 06/02/2024 E VÁLIDA ATÉ 06/02/2034.

**José Hermano Oliveira Franco**

**Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**

**Publicado por:** Vanessa de Souza Pereira

**Código identificador:** 8292

## **CÂMARA MUNICIPAL - SETOR DE INFORMÁTICA CONCURSO PÚBLICO 01/2023**

A Câmara Municipal de Pará de Minas, em conformidade com os preceitos constitucionais da Administração Pública, bem como nas demais leis municipais vigentes, torna público a Lista Preliminar de Pedidos de Condições Especiais para realização das provas e Reserva de Vagas e Lista de Inscrições Deferidas, conforme Edital 01/2023. O resultado, em sua íntegra, está divulgado nos endereços eletrônicos: [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br) e [www.gestaodeconcursos.com.br](http://www.gestaodeconcursos.com.br).

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Euler Aparecido de Souza Garcia

**Código identificador:** 8285

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024**

**Processo de Compra nº 31/2023**

**Pregão nº 15/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

**CONTRATADA:** GMAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.218.354/0001-84.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados na instalação da Câmara Municipal de Pará de Minas - MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

**VALOR:** 12 parcelas de R\$ 33.875,00 (trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 406.500 (quatrocentos e seis mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura a contar de 01/02/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/01/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 (utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.40.00.41 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Subelemento 33.90.39.61 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

**Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2024.**

**Vereador Dilhermando Rodrigues Filho.**

**Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.**

**Publicado por:** José Carlos Moreira Júnior  
**Código identificador:** 8293

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021, FIRMADO EM 06/04/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS.**

Tendo em vista o permissivo do art. 42, VI e Art. 57 da Lei Federal nº13.019/14 e no Art. 12 do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – Fica prorrogado o prazo de vigência do termo em epígrafe, até 06 de abril de 2025, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas, através do Ofício nº010 de 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$ 25.878,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas, 5 de fevereiro de 2024.

*Daniel Fioravante Barbosa*

**APAE de Pará de Minas**

*Flávio Medina Neto*

**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**

*ELIAS DINIZ*

**Prefeito Municipal de Pará de Minas**

**Publicado por:** Raquel Cristina de Sena  
**Código identificador:** 8282

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021, FIRMADO EM 15/04/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E ENTIDADE CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS.**

Tendo em vista o permissivo do art. 42, VI e Art. 57 da Lei Federal nº13.019/14 e no Art. 12 do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – Fica prorrogado o prazo de vigência do termo em epígrafe, até 14 de abril de 2025, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Instituição de Longa Permanência para Idosos Cidade Ozanan de Pará de Minas, através de correspondência datada de 29 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas, 5 de fevereiro de 2024.

*Lêda Gonçalves de Oliveira Lima*

**Cidade Ozanan de Pará de Minas**

*Flávio Medina Neto*

**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**

*ELIAS DINIZ*

**Prefeito Municipal de Pará de Minas**

**Publicado por:** Raquel Cristina de Sena

**Código identificador:** 8283

---